

**PROJETO DE LEI Nº /2026****AUTORIZA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO  
CED (CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E  
DEVOLUÇÃO) PARA CONTROLE  
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DE VIDA  
LIVRE NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS  
MARTINS/ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a aplicação do protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) para controle populacional de cães e gatos de vida livre em todo o Município de Domingos Martins/ES.

**§ 1º** O protocolo CED consiste na captura, procedimento cirúrgico de esterilização definitiva, minimamente invasiva quando possível, com realização de protocolos de anestesia, analgesia, antibioticoterapia, vacinação antirrábica, microchipagem e devolução dos animais ao local de origem.

**§ 2º** Para fins de aplicação desta Lei, cães e gatos de vida livre são definidos como animais não domiciliados, animais comunitários, animais que se encontram em situação de colônias, animais em estado feral, animais soltos em vias públicas sem cuidador definido ou animais distantes do contato social humano.

**§ 3º** Não configura maus-tratos a devolução do animal regularmente esterilizado para o local capturado, quando realizada no âmbito da prática do protocolo CED e observados os critérios técnicos aplicáveis.

**Art. 2º** A captura dos animais observará procedimentos protetivos de manejo, transporte, bem-estar animal e averiguação da existência de responsável ou cuidador em sua localidade.

**Parágrafo único.** O procedimento cirúrgico será realizado após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da captura do animal, sendo que a ausência de manifestação ou identificação de responsável nesse período será considerada como indicativo de ausência de responsável.

**Art. 3º** A cirurgia de esterilização deverá ser realizada por médicos-veterinários inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo — CRMV/ES, em estabelecimentos autorizados por alvará de funcionamento emitido pelo Município, registrados perante o CRMV/ES e com Anotação de Responsabilidade Técnica — ART vigente de médico-veterinário.



**Parágrafo único** A estrutura e as condições de funcionamento do estabelecimento médico-veterinário deverão observar as resoluções pertinentes do sistema CFMV/CRMV.

**Art. 4º** A execução do protocolo CED será de responsabilidade dos órgãos públicos municipais e poderá ser realizada diretamente ou mediante parceria com organizações da sociedade civil formalmente habilitadas, faculdades de Medicina Veterinária, clínicas ou hospitais veterinários, e por protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão municipal responsável.

**§ 1º** O órgão público municipal deverá preencher formulário de castração referente ao Programa de Bem-Estar Animal para que o animal seja devidamente esterilizado, devendo constar no formulário o local onde vive o animal e se o pós-operatório será realizado pelo próprio órgão público municipal ou por parceiros.

**§ 2º** Os animais microchipados deverão ser cadastrados no sistema SinPatinhas — Cadastro Nacional de Animais Domésticos — ou equivalente que eventualmente venha a substituí-lo, em nome dos órgãos públicos municipais responsáveis pela execução do protocolo CED, constando serem animais não domiciliados.

**Art. 5º.** A identificação dos felinos domésticos esterilizados no protocolo CED será realizada mediante corte reto na ponta da orelha esquerda, em tamanho suficiente que permita a identificação visual à distância, conforme normas técnicas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** A identificação dos felinos deverá ser feita imediatamente após a cirurgia de esterilização, com o animal ainda sob anestesia e analgesia.

**Art. 6º** Os animais recolhidos no âmbito do protocolo CED deverão ser abrigados temporariamente antes e após o procedimento cirúrgico, por período suficiente para permitir a avaliação clínica e comportamental, a realização de jejum pré-operatório, o acompanhamento pós-cirúrgico e a confirmação de condições adequadas para devolução ao local de origem.

**§ 1º** A devolução ao local de origem somente será realizada após, no mínimo, 12 (doze) horas do ato cirúrgico, desde que o animal esteja clinicamente estável, sem sinais de infecção ou intercorrência cirúrgica, e apto para retorno à vida livre.

**§ 2º** A critério do órgão público municipal responsável pela execução do protocolo CED, animais dóceis e sociáveis poderão ser destinados à adoção responsável, conforme diretrizes técnicas e legais vigentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à fiel execução desta Lei.



PREFEITURA DE  
**DOMINGOS  
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro  
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 27 de maio de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSE RAMOS  
020.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
27/05/2026 10:53:26

**EDUARDO JOSÉ RAMOS**  
Prefeito